

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **Instituto Municipal de Meio Ambiente**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.280225-IMASQ**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL, COM O OBJETIVO DE OPERACIONALIZAR E QUALIFICAR O ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE PARA REALIZAR LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL, JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITÉRIA.**

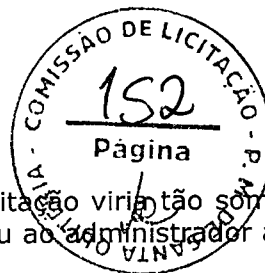
1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria-CE tem a responsabilidade de gerenciar a política ambiental local, incluindo o licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades que possam causar impactos no meio ambiente. No entanto, a complexidade das questões ambientais, a necessidade de especialização técnica e o cumprimento das normativas ambientais demandam um suporte contínuo e qualificado. Atualmente, o município enfrenta desafios em relação à capacitação técnica de seus servidores e à adequada execução das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, o que pode comprometer a efetividade da gestão ambiental e a aplicação das normas vigentes. Além disso, atividades de impacto local, como aquelas ligadas à construção civil, agricultura e indústrias, necessitam de acompanhamento e fiscalização rigorosos, garantindo que sejam realizadas de acordo com as leis ambientais, evitando danos ao meio ambiente e à saúde pública. A necessidade de contratar uma empresa especializada se justifica por diversos fatores, conforme detalhado abaixo: A gestão ambiental envolve um conjunto de atividades técnicas e complexas, como a análise de impactos ambientais, elaboração de pareceres técnicos, e o acompanhamento de empreendimentos e atividades com potencial de impacto. A empresa especializada possui a expertise necessária para fornecer os conhecimentos e habilidades exigidas. O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria não possui equipe técnica suficiente ou com a qualificação necessária para executar com excelência as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento de todas as atividades de impacto local. A contratação de uma empresa especializada suprirá essa carência e permitirá o aprimoramento das ações do IMASQ. O acompanhamento adequado das atividades de impacto local é essencial para garantir que o município de Santa Quitéria se desenvolva de forma sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo a qualidade de vida de seus habitantes. A empresa especializada atuará para que os empreendimentos e atividades no município estejam alinhados com os princípios da sustentabilidade.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de assessoria técnica ambiental é fundamental para a eficiência da gestão ambiental de Santa Quitéria-CE. Ela permitirá que o Instituto Municipal de Meio Ambiente realize suas atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento de maneira técnica e bem fundamentada, garantindo a conformidade com as legislações vigentes e a preservação do meio ambiente local. Além disso, a capacitação dos servidores do IMASQ e a implementação de processos operacionais adequados contribuirão para a melhoria contínua da gestão ambiental do município, promovendo um futuro mais sustentável para a população.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria a ser somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

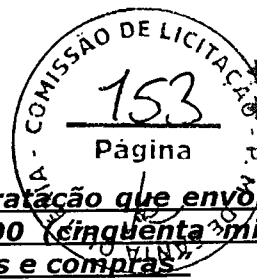
4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **C. C. DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **50.912.797/0001-71**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 62.418,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

- **Gestão/Unidade:** 25.02 - Instituto Municipal de Meio Ambiente.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 18.122.0002.2.092.0000 - Manutenção e Funcionamento do Instituto do Meio Ambiente
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 20 de março de 2025.



SAMUEL FURTADO BARROSO
Superintendente do Instituto do Meio Ambiente